



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Auditora _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)



ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 17103/2023

PROCESSO TC/MS : TC/8199/2023
PROTOCOLO : 2265657
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
TIPO DE PROCESSO : PEÇAS INFORMATIVAS
RELATOR (A) : CONSELHEIRO NAO DISTRIBUIDO

Vistos, etc.

O Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, com fundamento no inciso III do artigo 135 do Regimento Interno TCE/MS, apresenta **REPRESENTAÇÃO com pedido liminar**, em face de irregularidades detectadas em contratos firmados pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL.

A AGESUL contratou com diversas empresas serviço de **implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada** na região do Pantanal.

Foram citados inúmeros processos em trâmite nesta Corte, existindo possivelmente outros, que estão produzindo efeitos nefastos, acarretados principalmente pela deficiência e/ou falta de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA; Licenças Ambientais adequadas ou EIA e RIMA.

Para o objeto dos contratos, em especial na região do Pantanal, o EVTEA¹ tem enorme importância vez que mediante este estudo será possível observar o impacto da rodovia sobre o meio ambiente, identificação das possíveis alternativas de traçado, apontando os obstáculos do relevo a ser evitados, acidentes (com informações, dados atuais e série histórica por tipo de gravidade), entre outros. A deficiência do estudo gera repercussões ambientais e financeiras relevantes.

Além disso, atenta-se à necessidade do Estudo Prévio do Impacto Ambiental, previsto no inciso IV do artigo 225 da Constituição Federal, diante da potencialidade causadora de significativa degradação ao meio ambiente.

Os danos ao meio ambiente e financeiros foram evidenciados pela equipe de Auditores, *in loco*, descrevendo a utilização de insumos de qualidade aparentemente inadequada para aplicação em rodovias, o carregamento de sedimentos oriundos do aterro do corpo estradal para área de preservação ambiental, a ausência de estabilidade dos taludes do corpo estradal e a ausência de estruturas de drenagem para transposição das vazantes através do corpo estradal.

Diante disso, o Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente deste Tribunal representa a esta E. Corte de Contas solicitando a aplicação de medida cautelar para suspensão dos atos de execução dos contratos enumerados.

A situação concreta foi exposta com clareza, envolve órgão sob jurisdição do Tribunal de Contas, a natureza da petição e a documentação anexa ensejam seu registro e autuação, por enquadrar-se no que dispõe o precitado artigo 135 do Regimento Interno.

A caracterização do dano está evidente e documentada na representação, especialmente pelas fotos anexadas, atingindo áreas de preservação ambiental e jazidas, com possível assoreamento de cursos de água pelo carregamento de sedimentos oriundos do aterro do corpo estradal, além de despesas extras pela deficiência e/ou ausência de estudos apropriados e, ainda, a perda de vultosos recursos mal investidos em estradas já deterioradas com pouco tempo de uso, o que clama pela intervenção urgente desta Corte de Contas para proteção do erário, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da escorreita aplicação de recursos públicos, da probidade administrativa e do patrimônio público como um todo.

A aplicação de medida cautelar na forma solicitada tem previsão constitucional, legal e regimental e busca evitar maiores danos e possivelmente irreversíveis, impactando sobremaneira o meio ambiente e a saúde financeira do erário estadual com eventuais

¹ Instrução Normativa n. 632021 do DNIT



desperdícios de recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, a princípio detectados em investimentos totais ou parcialmente perdidos por falha de planejamento e gerenciamento inadequados.

Pelo exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 134 c/c s arts. 126, §3º, 127, §2º, I e II do RITCEMS, recebo o expediente como **REPRESENTAÇÃO**.

Considerando a gravidade dos fatos trazidos a conhecimento e a necessidade de imediata resposta, com fundamento na Lei Complementar Estadual n. 160/12, no artigo 45 da Lei 9.784/99, nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, nos arts. 75, 76 e 77 da Constituição Estadual e, ainda, no poder geral de cautela, aplico **medida cautelar** com vistas a suspender todo e qualquer ato e procedimento relativo às obras para implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada e as correlatas para atender a mesma finalidade, relacionadas na representação em epígrafe, em especial, todo e qualquer pagamento pendente ou futuro.

Intimem-se a AGESUL e seus respectivos representantes legais para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias.

Dê ciência aos relatores dos processos elencados na presente representação, a saber: Conselheiro Márcio Campos Monteiro, Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (Gabinete do Conselheiro Ronaldo Chadid) e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2023.

Cons. JERSON DOMINGOS
Presidente

